



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES

O Vereador **ALTAMIR MEIRELES** vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, respeitando as normas regimentais, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO DE LEI Nº 001/2017

Em, 28 de Março de 2017.



EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE FUMJUV – DESTINADO A GERIR RECURSOS E FINANCIAR ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, Estado do Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, COMJUV, com as seguintes atribuições:

- I.** Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e deliberar políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II.** Sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III.** Desenvolver em conjunto com as secretarias afins estudos, debates, e pesquisas relativas à questão juvenil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES

IV. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 14 a 29 anos de idade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto prioritariamente por representantes jovens, gestores, sociedade civil organizada, técnicos e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Dois representantes indicados por entidades com atuação na zona rural;

II. Dois representantes Estudantes do Ensino Médio indicado pela Escola em Reunião realizada para escolha ou a indicação deverá ser feita pelos grêmios estudantis se houver.

III. Dois representantes das instituições de ensino superior que tenham Endereço Fixado no Município.

IV. Dois representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

V. Dois representante das Associações que tenha entre seus objetivos o trabalhos ou atendimentos a Juventude no seu Estatuto.

VI. Sete representantes do Poder Executivo, sendo: um da secretaria de Educação, um da secretaria de cultura, um da secretaria de esportes, um da Guarda Municipal, um da secretaria de saúde e um da secretaria de assistência social e um da secretaria de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES

turismo; e um Representante do Legislativo sendo um vereador e outro funcionário do quadro Efetivo.

VII. O prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§1º - Os Conselheiros elegerão entre si o seu Presidente e Secretário Geral.

§2º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho

será de dois anos, permitida a reeleição por igual período, observando a alternância do mandato de presidente entre entidades governamentais e não governamentais.

§3º - Qualquer entidade que venha a fazer parte do COMJUV deverá estar cadastrada regularmente neste.

§4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quanto venham a se interessar, a abertura da Conferência Municipal da Juventude, que terá o objetivo de formular políticas públicas e escolher os membros do conselho representantes das organizações não governamentais.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II. Dirigir a Secretaria Executiva;

III. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho de Juventude dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 7º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade;

I. Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II. Funções propositivas e deliberativas, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do Poder Público Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 9º - Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões, assembleias e conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10º - Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados nos meios de comunicação do município e em local de fácil acesso e visualização a todos os interessados.

Art. 11º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Juventude será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES**

Parágrafo Único: Para dar suporte ao Conselho Municipal de Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma secretária executiva e 02 (dois) funcionários prioritariamente do quadro de efetivo do município para o apoio técnico e administrativo.

Art. 12º - Fica criado o fundo Municipal da juventude FUMJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal de Juventude.

§1º O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III. Doações particulares;
- IV. Legados;
- V. Contribuições voluntárias;
- VI. Produto de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII. Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 28 DE MARÇO DE 2017.


**ALTAMIR MEIRELES
VEREADOR**

*RUA PAULO RODRIGUES, 02 – CENTRO, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA – PB.
TELEFONE: (83) 3294 1122*